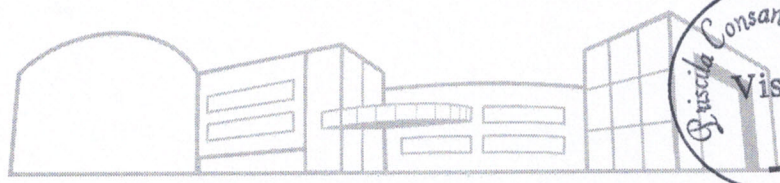


CONTRATO Nº 042/2019/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E LEIDE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES EIRELI, TENDO POR
OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
PERSONALIZADOS PELO PERÍODO DE
12 (DOZE) MESES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado a empresa **LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ: 12.309.536/0001-72**, situada a Av. Tenente Coronel Duarte, nº 2030, Bairro Porto, Cuiabá/MT, telefone (065) 3028- 4200, 9.9243-2708, neste ato representada pela Sra. Priscila Consani das Mercês, RG Nº 10.616.831-8 SSP/PR e CPF Nº 075.082.869-28; doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2019 (SGD nº 201718050), e Ata de Registro de Preços nº 010/2019, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais Personalizados para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no termo de referência nº 0034/2017, Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

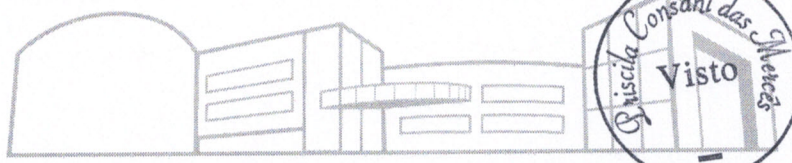
3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 002/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços contratados:

Lote 10						
Itens	ESPECIFICAÇÃO	Und	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	Camisa esportiva com manga curta em tecido DRY, 100% poliéster em Poliéster com número nas costas – côr a Definir para atender o Quali Vida	Und	200	Leide Uniformes	R\$ 20,72	R\$ 4.144,00
02	Camisa esportiva sem manga em tecido DRY, 100% poliéster em Poliéster com número nas costas – côr a Definir para atender o Quali	Und	200	Leide Uniformes	R\$ 17,90	R\$ 3.580,00

2 / 15



	Vida					
03	Short esportivo em tecido DRY, 100% poliéster – côm a definir para atender o Quali Vida	Und	200	Leide Uniformes	R\$ 24,98	R\$ 4.996,00
04	Bonê de Brim Personalizado, tecido brim, regulador: fivela de metal.	Und	1.000	Leide Uniformes	R\$ 10,53	R\$ 10.530,00
05	Viseira máxima proteção FPU50 + permanente, 100% poliéster, secagem rápida, aba larga na parte frontal: total proteção do rosto, Copa aberta, velcro para ajuste de tamanho.	Und	1.000	Leide Uniformes	R\$ 10,55	R\$ 10.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 33.800,00 TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS REAIS						

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	18	-
PROJETO/ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DESPESAS	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



6.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O (s) material (is) deverá (ao) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.2. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

7.3. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste Contrato e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

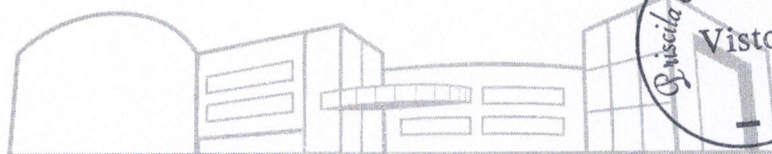
7.4. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços e da entrega dos materiais, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento dos materiais ora contratado.

7.5. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais e da prestação dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas quando da entrega dos materiais em desconformidade com o que foi contratado.

7.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital e seus anexos, no presente contrato e à proposta de preços apresentada.

7.7. A entrega dos produtos será de forma parcelada, na medida da necessidade das Unidades Gestoras interessada, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento (Nota de Autorização de Despesa – NAD), emitida pelo encarregado responsável, Núcleo de Compras, Engenharia e Arquitetura.

7.8. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e acatado pela **CONTRATANTE**.





7.9. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.

7.10. Todos os objetos entregues deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**, caso as exigências não sejam atendidas.

7.11. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tomem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.12. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA**.

7.13. Verificada alguma falha no fornecimento, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pela **CONTRATANTE**, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

7.14. Durante o prazo de vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **CONTRATADA** preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.15. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. LOCAL DE ENTREGA:

8.1.1. A prestação de serviços e fornecimentos dos materiais será solicitada de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.



8.1.2. O objeto deste contrato será entregue na Secretaria de Administração e Patrimônio, Almoxarifado Central, sob o acompanhamento e fiscalização da Coordenadoria de Informática, vinculada à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil. HORÁRIO: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “PRÉ-AGENDAMENTO” pelo telefone (65) 3313-6351 ou (65) 3313-6972.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, do Termo de Referência e do edital, mediante a prestação de serviços e fornecimento de materiais em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.

9.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação do serviço;

9.3. Retirar a Nota de Empenho, Requisição da despesa correspondente à prestação dos serviços realizados;

9.4. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano que possa ser causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação do serviço.

9.5. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;

9.6. Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.7. O produto que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE** e substituído no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de retirada;

9.8. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;



9.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento dos serviços objeto deste contato.

10.1.2. Encaminhar à **CONTRATADA** as solicitações dos materiais com as quantidades a serem entregues.

10.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

10.1.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução dos serviços objeto deste contrato.

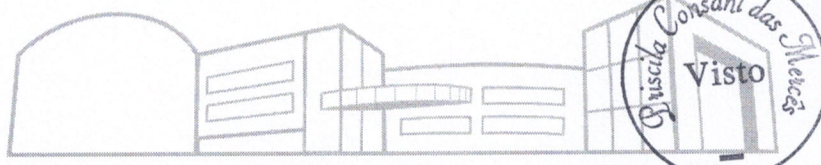
10.1.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.7. Caberá a **CONTRATANTE**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, contados da entrada da nota fiscal/fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

11.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **CONTRATANTE**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração e Patrimônio - SAP**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:



11.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

11.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

11.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

11.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

11.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;





11.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

11.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

11.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

11.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

11.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

11.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

11.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.10.9. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

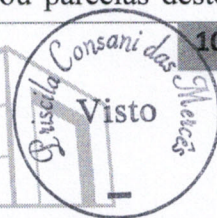
13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- 13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.14. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já



recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

14.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

14.2.1. Advertência;

14.2. Multa, até o limite de 10% (dez por cento);



14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

14.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.3.2. Cancelamento do Contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

14.4. As multas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

14.8. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará à **CONTRATADA**, a juízo da **CONTRATANTE**, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento deste contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, no termo de referência e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração e Patrimônio, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

15.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

15.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.



15.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

15.7. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, Contrato, edital e seus anexos, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

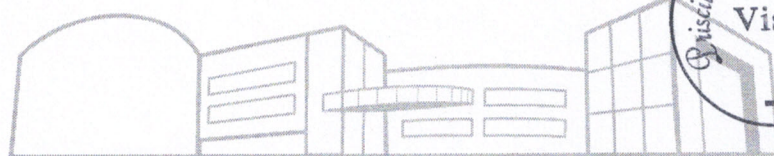
17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.





E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 04 de julho de 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: Presidente Dep. Max Russi: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI CNPJ: 12.309.536/0001-72	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Priscila Consani das Mercês RG nº 10.616.831-8 SSP/PR CPF Nº 075.082.869-28 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.413-X SSP/MT</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Índia Márcia de C. G. de Sa</u> RG Nº: <u>2829242-1 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>021.211.711-42</u> ASSINATURA: _____

